



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A LOCAÇÃO DE DE 01 (UMA) USINA MÓVEL PARA MICRO PAVIMENTO A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA POR POLÍMERO E EQUIPAMENTOS AUXILIARES, VISANDO A EXECUÇÃO DE 72.145,46/M2 DE MICRO PAVIMENTO ASFÁLTICO A FRIO NAS VIAS PUBLICAS DOS JARDINS SANTA CRUZ, MODELO E CONJUNTO JOSÉ RICHÁ, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 008/2020 - DESUP), HOMOLOGADA EM 04 DE AGOSTO DE 2.020, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO, E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 75.871.228/0001-56, com sede administrativa na Avenida José Tadeu Nunes, 150 - CEP 87309-295 - Campo Mourão-PR, neste ato representado por neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, maior, Engenheiro Civil, portador do RG nº1.079.342 /SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, PR, e, Diretor-Financeiro **RICARDO WIDERSKI**, brasileiro, maior, Bacharel em Administração, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.269-8/Pr., e inscrito no CPF. Sob nº 203.622.699-04; residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., e; de outro lado, a empresa: **PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.159.291/0001-65, com sede na Estrada do Barreiro das Frutas – Km. 6 – Chácara da Gleba 1 – 2ª Parte, neste Município de Campo Mourão/Pr. representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO JOSE RIBEIRO**, brasileiro, maior, empresário, portador da CI/RG nº 9.723.414-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 066.169.569-70, com o preço do item abaixo relacionado:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VR.UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	M2	72.145,36	Locação de Usina Móvel para micro pavimentação a frio, com emulsão modificada por polímero e equipamentos auxiliares (mini pá carregadeira com vas/soura mecânica, caminhão pipa c/capacid. 15.000/lt. de água, soprador costal, veículo de apoio, cones e placas de sinalização	5,58	402.571,67



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O FORNECEDOR: R\$ 402571,67 (Quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 13.303/2016, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 5523/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE USINA MÓVEL PARA MICRO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA POR POLÍMERO E EQUIPAMENTOS AUXILIARES (MINI PÁ CARREGADEIRA COM VASSOURA MECÂNICA; CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000,000/LITROS DE ÁGUA; SOPRADOR COSTAL; VEÍCULO DE APOIO; CONES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO – INCLUSO – OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E TRABALHISTAS)**, visando a execução de 72.145,46/m² de micro pavimento asfáltico a frio, nas vias públicas dos Jardins Santa Cruz, Modelo e Conjunto José Richa, nesta cidade de Campo Mourão/Pr., de conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e proposta apresentada na licitação do **Pregão Presencial nº 008/2020 e Processo nº 008/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela CODUSA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O fornecimento do objeto registrado nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de Solicitação de Fornecimento e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- a) Número da ata;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local e hora de entrega;
- e) Do recebimento;;
- f) Valor;
- g) Condições de pagamento;
- h) Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A locação dos equipamentos de micro pavimento a frio serão utilizados nas vias públicas dos Jardins Tropical I e II conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, de acordo com o termo contratual e/ou cronograma expedido pela CODUSA, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, combustíveis, e demais encargos e tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, etc.

Parágrafo Único: Os pagamentos da locação dos equipamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços executados, mediante medição elaborada pelo Departamento Técnico da CODUSA, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação, emitirá a respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a CODUSA, tais como frete, tributos, combustíveis, encargos trabalhistas, salários, etc.

Parágrafo Segundo: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Quarto: O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

Parágrafo Quinto: O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da CODUSA, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Companhia, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da CODUSA, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela CODUSA, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

Parágrafo Sexto: A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Parágrafo Sétimo: Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a CODUSA, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A disponibilização dos equipamentos locados, objeto deste instrumento, deverá ser efetivada em 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Serviços da CODUSA, no canteiro de obras, localizado no Município de Campo Mourão/Pr.

O pagamento da locação será efetuada em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços de micro pavimento asfáltico, devidamente atestada pelo Departamento Técnico da CODUSA; mediante apresentação da Nota fiscal Eletrônica, através de transferência bancária, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta em nome do fornecedor.

Parágrafo Único: Deverá o fornecedor manter as mesmas condições de habilitação apresentada no certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

a) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- b)** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos equipamentos locados.
- c)** Manter as mesmas condições de habilitação.
- d)** Indicar o responsável que responderá perante a CODUSA por todos os atos e comunicações formais.
- e)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a locação dos equipamentos, bem como pelo seu transporte, até o local de execução dos serviços; e ainda, quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes dos equipamentos; salários e encargos sociais, previdenciários e fundiários dos motoristas e operadores do equipamentos locados..
- f)** Paralisar, por determinação da CODUSA, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- d)** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a CODUSA, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado o servidor Jorge Spurio Costa, portador da CI/RG nº. 4.572.478-6/Pr., e inscrito no CPF/MF nº. 602.841.459-04 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CODUSA.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Único: A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Contratada acarretará a responsabilização por danos causados à CODUSA, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODUSA, por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

A CODUSA não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

A CODUSA, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e 13.303/2016..

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Campo Mourão, PR, 05 de Agosto de 2020.

CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO

LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
CONTRATANTE

RICARDO WIDERSKI
CONTRATANTE

PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
C.N.P.J. 00.159.291/0001-65
EDUARDO JOSÉ RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: